



PROCESSO N.º : 194.327-8/2024
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
INTERESSADO : PEDRO DANILO FAORO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da **aposentadoria por incapacidade permanente** ao **Sr. PEDRO DANILO FAORO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 250.475.070-68, servidor efetivo no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “5”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional (EC) n.º 103/2019, art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 103/2019, c/c o art. 12, inciso I, e art. 13 da Lei Municipal n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, devidamente adequada pela Lei Municipal n.º 1.558/2020, art. 73 da Lei Municipal n.º 79/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município, Lei Complementar n.º 132/2024, que autoriza o reajuste do Piso Salarial relativo ao exercício de 2024 aos professores e profissionais do magistério.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte (**PREVITER**), fundamentado no Parecer Jurídico n.º 508/2024¹, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos integrais. Desse modo, foi editada a Portaria n.º 17/2024².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex), no Relatório Técnico de Defesa³, após sanar a ausência da declaração de não acumulação de benefícios⁴ apontada pelo Ministério Público de Contas no Pedido de

¹ Doc. 554575/2024, p. 29/32.

² Doc. 554575/2024, p. 4.

³ Doc. 600065/2025.

⁴ Doc. 581191/2024, p. 5.





Diligência n.º 38/2025⁵ e oportunamente suprida pelo Regime Próprio de Previdência (RPPS), manifestou-se pelo registro da portaria concessória.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n.º 1334/2025⁶, subscrito pelo Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 17/2024.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 15 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*⁷

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁵ Doc. 575426/2025.

⁶ Doc. 600721/2025.

⁷ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

